



## **MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

### **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**REFERENTE:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028-2021PE

**RECORRENTE:** M & C SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. EPP

#### **I – DAS PRELIMINARES**

Trata-se de recurso administrativo proposto pela Licitante, M & C SERVICOS ELETRICOS LTDA. EPP contra decisão da Pregoeira que habilitou a empresa CONSTRULAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ME.

Verifica-se a tempestividade do recurso administrativo apresentado.

Contrarrrazões, foi apresentada pela empresa CONSTRULAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ME.

#### **II – DOS FATOS**

O **MUNICÍPIO DE URANDI–BA**, Administração Pública em Geral, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi–BA, CEP: 46.350-000, tornou público que realizaria licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com a finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO SIMPLIFICADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA.**

O certame foi vencido pela empresa CONSTRULAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ME.

Após a disputa passou-se para a fase de habilitação, tendo a documentação da empresa vencedora sido verificada pela Pregoeira, que a declarou vencedora.

Inconformada com a decisão que habilitou a empresa CONSTRULAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ME, a empresa M & C SERVICOS ELETRICOS LTDA. EPP, manifestou interesse de propor recurso, sob a alegação da vencedora não ter atendido as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta.

O recurso foi interposto pela empresa M & C SERVICOS ELETRICOS LTDA. EPP, no prazo legal.



## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

### III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente que a empresa CONSTRULAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ME não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta em relação ao item 12.6.a.

Por fim, requer que seja reconsiderada a decisão que declarou como vencedora do certame em apreço a empresa CONSTRULAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ME, declarando, ainda, sua inabilitação pelo descumprimento da legislação do Edital

### IV – DAS CONTRARRAZÕES

A licitante CONSTRULAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME apresentou contrarrazões no qual afirma ter satisfeito perfeitamente os requisitos do Edital.

### V – DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO

Dispõe o item 12.6.a do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028-2021PE:

#### 12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Atestado de capacidade técnica por execução de serviço** devidamente concluído, do objeto ora licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado expedido em nome de responsável técnico da licitante (cujo nome deverá constar na Certidão de Registro e Quitação de pessoa jurídica no CREA / CAU e acompanhado da competente Certidão de Acervo Técnico – CAT a que estiver vinculado), comprovando ter o mesmo executado serviço igual ou semelhante. (g.n.).

Em análise a documentação apresentada verifica-se que os documentos apresentados pela CONSTRULAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ME não satisfazem plenamente os requisitos editalício. Isto porque, as Certidões de Acervo Técnico – CAT N.º 1420140006777 e N.º 1420190007825, se referente a Elaboração/Execução de Projeto e não à execução de serviço, conforme determina o item 12.6.a.

Assim, em parte existe razão a recorrente devendo a decisão ser reformada.



## **MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro

CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

### **VI - DISPOSITIVO**

Assim, **RECEBO** o presente recurso administrativo proposto pela empresa M & C SERVICOS ELETRICOS LTDA. EPP, pois presentes os requisitos de admissibilidade, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**, reformando a decisão que habilitou a empresa CONSTRULAB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ME, conseqüentemente inabilitando-a.

Proceda-se com o regular prosseguimento do feito.

Urandi/BA, 22 de outubro de 2021.

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal